



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-297, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969./

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar os serviços profissionais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, nos termos do artigo 23, da lei Estadual 9.842, de 19 de setembro de 1967, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela câmara municipal em sua sessão de 17 de dezembro de 1969, conforme resolução nº-66/69.

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal, autoriza do a contratar os serviços profissionais de advogados do/ Dr.Olimpio Mendes de Oliveira Rodrigues em São José do Rio Preto, a quem conferirá poderes judiciais adequados, o mandato ao advogado e para que pleiteie, por via judicial ou administrativa, o cancelamento de multas e juros moratórios exigidos pelo Instituto Nacional de Previdência Social, referente as contribuições devidas pelo Município ao mesmo Instituto.-

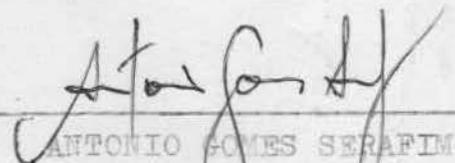
ARTIGO 2º - A remuneração do advogado pelos serviços referidos no artigo 1º não deverá ser superior a -- NCr.\$-1.200,00(hum mil e duzentos cruzeiros novos).-

ARTIGO 3º - Para atender ao disposto do artigo 2º fica aberto na Contabilidade Municipal, um crédito especial de NCr.\$-1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros novos).

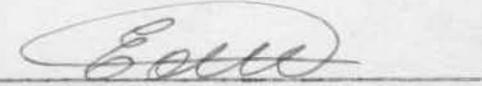
ARTIGO 4º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício financeiro.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 29 de Dezembro de 1969.


ANTONIO GOMES SERAFIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente, e em seguida -
publicado por afixação no local de costume.


EUCLIDES GOMES GONÇALVES